

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES

Nota Técnica nº 02/2023 CEVS/SES-RS

Assunto: Orientações de Vigilância das Arboviroses: encerramento de casos por testes de antígenos (NS1), no estado do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2023.

Considerando a Portaria SES nº 210/2022, de 12 de abril de 2022, que estabelece protocolos para a realização das notificações de dengue, febre de chikungunya e de doença aguda pelo vírus Zika, a serem observados pelos municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS), e dá outras providências sobre a investigação e o encerramento das notificações no período da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual, declarada na Portaria SES nº 341/2021, de 28 de abril de 2021.

Considerando a Portaria SES 1.281/2022, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece a criação da sub-rede de diagnóstico de Dengue no RS, as Secretarias Municipais de Saúde devem, junto aos seus laboratórios privados e conveniados, farmácias e drogarias, estabelecer o fluxo de encaminhamento dos resultados de exames de dengue junto às vigilâncias epidemiológicas municipais.

Notificações e encerramentos de casos de dengue por municípios/bairro do RS

- Os resultados positivos/reagentes de testes de **antígenos** (NS1) e resultados detectáveis de testes moleculares (PCR) para Dengue, de laboratórios privados e/ou conveniados, assim como somente os Testes Rápidos de NS1, realizados em unidades de saúde, quando positivos e em conjunto com critérios clínicos, podem ser utilizados como critério de encerramento dos casos no SINAN. Os resultados negativos/não reagentes, inconclusivos e Não Detectáveis devem, **obrigatoriamente, realizar nova coleta** sorológica a partir do 6º dia do início dos sintomas para análise laboratorial. Estas amostras deverão ser encaminhadas ao LACEN/RS ou laboratórios privados e/ou conveniados;
- Os resultados positivos/reagentes de **testes rápidos de pesquisa de anticorpos IgM e IgG não são aceitos** para encerramento de casos, sendo estes somente utilizados para triagem clínica dos pacientes. Nestes casos devem ser coletadas amostras sorológicas e encaminhadas ao LACEN/RS ou laboratórios privados e/ou conveniados;
- Os municípios/bairros que mantiverem **circulação sustentada** do vírus da Dengue por **quatro (4) ou mais Semanas Epidemiológicas consecutivas**, devem

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SALA DE SITUAÇÃO DE ARBOVIROSES

parar de encaminhar as amostras de casos suspeitos ao LACEN/RS. Sendo recomendada a utilização do critério clínico epidemiológico para confirmação e encerramento dos casos;

- Orienta-se que todo município **independentemente** da **circulação sustentada** do vírus da dengue, deve enviar 10 amostras mensais, devidamente cadastradas no GAL, coletadas do 1º ao 5º dia (preferencialmente coletar no 3º dia) do início de sintomas do caso suspeito de dengue, para realização de ELISA NS1/PCR o que possibilita a identificação de sorotipos circulantes e acompanhamento epidemiológico (**Vigilância Viroológica**);
- Todos os Testes Laboratoriais Remotos, da Empresa ECO Diagnóstica, realizados em farmácias e drogarias, independentemente do resultado positivo ou negativo, deverão ser **notificados** oportunamente no sistema oficial vigente de notificação. Para encerramento de caso, serão aceitos apenas os resultados de NS1 positivos para dengue em conjunto com critérios clínicos, seguindo a mesma orientação que para outros testes rápidos.
- Todos os laboratórios devem comunicar os resultados dos testes à vigilância epidemiológica local, independentemente do resultado positivo ou negativo. Os fluxos para a comunicação entre a farmácia/drogaria e a Vigilância Epidemiológica do município onde está sediado o estabelecimento devem ser organizados por ambas as partes, incluindo a forma e a periodicidade de envio das informações, conforme portaria das Sub-Redes de Laboratórios;
- As notificações/investigações de dengue devem ser realizadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) online, em um prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da identificação da suspeita; a notificação deverá ser imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas, para óbitos, gestantes e casos graves de dengue.

Independentemente do cenário epidemiológico do município/bairro, todos os casos de óbito, dengue grave e gestantes suspeitos de Dengue, devem ser encerrados somente com resultado laboratorial realizado pelo LACEN/RS, ainda que a amostra tenha sido analisada previamente por laboratório que atenda aos requisitos da Portaria SES nº 1.281/2022, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece a criação da sub-rede de diagnóstico laboratorial de Dengue no RS.

No caso de circulação viral de Chikungunya e Zika no estado, aplicam-se as mesmas orientações.

A Vigilância Genômica dos casos confirmados de dengue será realizada nas situações definidas por equipe técnica do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS).